



Número: **5003940-52.2019.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **31/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 101.585.096,22**

Assuntos: **Preferências e Privilégios Creditórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO (EXEQUENTE)	
	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE ARRUDA (ADVOGADO) VIVIANE RAMONE TAVARES (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE ARRUDA JUNIOR (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO(A))	
IGL AMERICA DO SUL S.A. (EXECUTADO(A))	
GHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (EXECUTADO(A))	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXECUTADO(A))	
GOFGO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (EXECUTADO(A))	
BANCO DAYGOVAL S.A. (EXECUTADO(A))	
BAYER S.A. (EXECUTADO(A))	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXIII S.A. (EXECUTADO(A))	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
MÁRIO DA CRUZ (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
ABADIA RAQUEL MOREIRA MONTEIRO (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
GERALDO ALVES DA SILVA (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
LEILA ULISSES SANTOS DE ALMEIDA (EXECUTADO(A))	

	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
<b>JOSE CARLOS NOVAIS (EXECUTADO(A))</b>	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
<b>JOAO ALVES FILHO (EXECUTADO(A))</b>	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
<b>ADRIANO SOARES MARTINS (EXECUTADO(A))</b>	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
<b>OSVALDO NUNES MARTINS (EXECUTADO(A))</b>	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
<b>CLEONICE DE SOUZA LEAO MIRANDA (EXECUTADO(A))</b>	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
<b>JANE MARTINS DE SOUSA (EXECUTADO(A))</b>	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
<b>ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (EXECUTADO(A))</b>	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
<b>THIAGO CHAVES DE MELO (EXECUTADO(A))</b>	
	THIAGO CHAVES DE MELO (ADVOGADO)
<b>ZAMBIAZI, DAMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (EXECUTADO(A))</b>	
	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)

<b>Outros participantes</b>	
<b>BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
<b>GUILHERME GOMES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	GUILHERME GOMES SILVA (ADVOGADO)
<b>DECCACHE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
<b>ANTUNES MASCARENHAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
<b>BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
<b>IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	<b>MICHEL CARLOS MARIZ TEIXEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DONALDO JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b>
<b>ICL AMERICA DO SUL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PIZERRE BORGES SIQUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) CRISTIANA FRANCA CASTRO BAUER (ADVOGADO) LEONARDO LUIZ TAVANO (ADVOGADO)</b>
<b>CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EUCELLI QUEIROS GONCALVES DE SOUSA FERNANDES E PERONE (ADVOGADO) GLEISSON MIRANDA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>BAYER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO DAYCOVAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)</b>
<b>MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)</b>
<b>INOCENCIO CANDIDO BORGES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>INOCENCIO CANDIDO BORGES NETO (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO MONTE CARMELO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO)</b>
<b>CREUZO TAKAHASHI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALINE PIOLI KOGA (ADVOGADO)</b>
<b>PEDRO HENRIQUE DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>PROGRESSO ARMAZEM DE CAFE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALDO DE SOUSA NETO (ADVOGADO)</b>

JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10087638882	10/10/2023 10:09	<a href="#">Edital de Leilão</a>	Edital

**EDITAL DE LEILÃO.** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. NÚMERO DO PROCESSO:** 5003940-52.2019.8.13.0431. **EXEQUENTE:** COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO. **EXECUTADO:** TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e outros. O leilão eletrônico será realizado no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.

**1º LEILÃO:** início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia **06/11/2023 a partir das 14:00 horas. Serão aceitos lances com valor igual ou acima da avaliação.** Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão.

**2º LEILÃO:** no dia **23/11/2023 às 14:00 horas** inicia o fechamento do 2º leilão. **Serão aceitos lances a partir de 50% da avaliação do bem.** Se não for arrematado no período do 2ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 3º leilão.

**3º LEILÃO:** no dia **07/12/2023 às 14:00 horas** inicia o fechamento do 3º leilão. **Serão aceitos lances por qualquer preço (Art. 142, § 3º-A, III, Lei de Falência nº 11101/05.).**

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1) AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano/mod. 2011/1012, placa HFK5751, chassi 9BD15844AC6633968.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 19.849,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e nove reais).

**ÔNUS:** Desalienação que só será processada após a emissão de um novo CRV e baixa da restrição judicial conforme ID 10086797272.

2) Direito aquisitivo da Caminhonete Iveco Daily 35S14HDSCS, cabine aberta, motor diesel, ano/mod. 2011/1012, cor branca, CAP/POR/CIL: 01, 52T/ 136 CV, placa OLR0790, chassi 93ZC35A01C8434249, renavam 00473485117.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 100.040,00 (cem mil e quarenta reais).

**ÔNUS:** Multa, alienação fiduciária em favor de KIRTON BANK SA - BANCO MUL.

**FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** o leilão será aberto para pagamento somente à vista conforme determinação judicial. O pagamento deverá ser realizado através de depósito judicial, **impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente**



**da data de vencimento que constar na guia judicial.** O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

**CONDIÇÕES DO LEILÃO:** Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Lei de Falência nº 11101/05, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 – JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

3º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

4º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, “*Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no “caput” deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.*”.

5º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

6º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br), e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do *login* poderá ofertar os lances.

7º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter “*AD-CORPUS*”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de



comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

**8º)** No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão.

**9º)** Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br) .

**10º)** A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

**11º)** A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

**12º)** Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

**13º)** Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada “perturbação” ao leilão.

**14º)** Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 10/10/2023.

